



Processo nº 06/2025

Edital nº 06/2025

Pregão Eletrônico nº 05/2025

Registro de Preços nº 05/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES

JULGAMENTO DE RECURSO

DAS PRELIMINARES:

Trata-se de processo através da modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, para atender a Administração geral do Município. Após a realização do certame a empresa GSA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 49.254.520/0001-10 interpôs recurso contra a decisão desta pregoeira que declarou vencedora a Empresa JAVERT ANTONIO DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.398.989/0001-12, nos lotes 13, 14, 18, 19, 23 e 24 no referido certame. Aberto o prazo recursal em sessão no dia 21/03/2025 a empresa GSA DISTRIBUIDORA anexou seu recurso junto a plataforma de licitações a 10h14m do dia 24/03/2025, portanto tempestivo. Seguindo abrimos o prazo para apresentação de contrarrazões em 26/03/2025, sendo apresentado CONTRARRAZÕES pela empresa JAVERT ANTONIO DA SILVA LTDA, portanto tempestivo.

DO RECURSO;

Em sua peça recursal, a licitante GSA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 49.254.520/0001-10 alega que a empresa JAVERT ANTONIO DA SILVA LTDA foi declarada vencedora dos lotes 13, 14, 18, 19, 23 e 24, no entanto, alega que os produtos ofertados pela empresa não possuem HOMOLOGAÇÃO DO PRODUTO junto às montadoras, conforme exigência em Edital. Portanto, em desacordo com o solicitado em edital.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



O presente recurso é tempestivo, pois, foi interposto dentro do prazo legal previsto na Lei 14.133/21.

Eis o breve relato dos fatos, que na íntegra estão disponíveis no site oficial do Município de Guairá/SP e na plataforma de licitações LICITA MAIS BRASIL no link: <https://licitamaisbrasil.com.br/> e no site oficial do Município no link: <https://www.guaira.sp.gov.br/licitacao/categoria/21/pregao-eletronico/>.

DA CONTRARRAZÃO

Quanto a CONTRARRAZÃO, o documento anexado tempestivamente da empresa JAVERT ANTONIO DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.398.989/0001-12, alega resumidamente o que segue:

IV-DAS CONTRARRAZÕES

Primeiramente é preciso observar que a administração pública é regida pelos princípios trazidos no caput do artigo 37, da Constituição Federal, dentre estes os princípios do interesse público e da economicidade.

Tais princípios são novamente determinados na Lei Federal nº 14133/2021, que rege as contratações na administração pública, especificamente no artigo 5º.

Também cumpre ressaltar que as contratações públicas regidas pela Lei Federal nº 14133/2021, em especial na modalidade pregão tempo por base a contratação pelo menor preço ou maior desconto, como é o presente caso:

“ ...

Art. 6º **Para os fins desta Lei**, consideram-se:

... XLI - **pregão**: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo **critério de julgamento** poderá ser o de menor preço ou o de **maior desconto**

...

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II - maior desconto;

...

Art. 34. **O julgamento** por menor preço ou **maior desconto** e, quando couber, por técnica e preço **considerará o menor dispêndio para a Administração**, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

.... GRIFAMOS

Portanto, ao realizar o processo licitatório o objeto maior da municipalidade foi de promover a legalidade mediante a contratação nos termos da lei, obtendo o maior desconto, consequentemente o menor preço, observando que seja empresa com capacidade de execução dos serviços nos preços propostos, para atender a economicidade e interesse público.

Nesse sentido, no presente certame temos que a licitante **JAVERT ANTONIO DA SILVA EIRELI**, participou do certame, ofertando os descontos de acordo com os preços praticados no mercado.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



JAVERT ANTONIO DA SILVA EIRELI

CNPJ nº 12.398.989/0001-12 Insc. Estadual nº 209.049.004.113

Rua Gomes Berriel Filho, 9-67 - Jd. Araruna - Bauru/SP - CEP: 17020-351

TEL: 14 - 99106-0734 - DAMIANA /14-99163-8715- HIGOR

representantes@onofrebarbosa.com.br

Como será demonstrado, anexaremos certificados de homologação da montadora de veículos MERCEDES BENZ, certificados iso's 9001 e 14001, que garante e atesta ao município qualidade e tecnologia aos produtos ofertados.

O questionamento da recorrente nos causa enorme surpresa, pois a mesma anexou um documento dizendo se tratar de homologação do produto.



HOMOLOGAÇÃO

A Azus Indústria e Comercio de Máquinas Ltda, CNPJ 20.724.304/0001-09, Incrição Estadual 091/0358826, sediada na Avenida Antonio Marinho Albuquerque, 965, Distrito Industrial, Passo Fundo-RS, CEP:99043-600, informa por meio deste que aprova, usa e recomenda os produtos da Lucheti Lubrificantes, sendo estes lubrificantes homologados à linha de montagem de suas máquinas, além do uso nos veículos de sua frota.

Os produtos utilizados pela Azus Industria e Comércio de Máquinas Ltda são:

- DEITON TRAKTOR SAE 10W/30;
- DEITON PLUS 15W/40 API SL;
- DEITON EXTRA GEAR HD - SAE 80W/90;
- HIDRA AW 68;
- DEITON ORION SAE 15W/40 API CI-4.

Pois numa breve consulta a RECEITA FEDERAL, dá para certificar que a distinta empresa AZUS IND. COM. DE MAQUINAS, não está habilitada em homologar nenhum óleo lubrificante, pois a mesma não se trata de montadora de veículos, como podemos comprovar no CNAE da empresa.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



JAVERT ANTONIO DA SILVA EIRELI

CNPJ nº 12.398.989/0001-12 Insc. Estadual nº 209.049.004.113

Rua Gomes Berriel Filho, 9-67 - Jd. Araruna - Bauru/SP - CEP: 17020-351

TEL: 14 - 99106-0734 - DAMIANA /14-99163-8715- HIGOR

representantes@onofrebarbosa.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 20.724.304/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/07/2014
NOME EMPRESARIAL AZUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 28.22-4-02 - Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 28.54-2-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores 33.14-7-08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ANTONIO MARINHO DE ALBUQUERQUE	NUMERO 965	COMPLEMENTO *****	
CEP 99.043-600	BAIRRO/DISTRITO VALINHOS	MUNICÍPIO PASSO FUNDO	UF RS

Em um questionamento por telefone e e-mail junto a montadora Mercedes-Benz, se a marca LUCHETTI seria homologado pela montadora, obtivemos essa resposta:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



JAVERT ANTONIO DA SILVA EIRELI

CNPJ nº 12.398.989/0001-12 Insc. Estadual nº 209.049.004.113

Rua Gomes Berriel Filho, 9-67 - Jd. Araruna - Bauru/SP - CEP: 17020-351

TEL: 14 - 99106-0734 - DAMIANA /14-99163-8715- HIGOR

representantes@onofrebarbosa.com.br

Sua solicitação é a número: 08584946



bra.enquiries <bra.enquiries@cac.mercedes-benz.com>

Para



12:21



Prezada Sra. Daiane,

Agradecemos seu contato com a Central de Relacionamento & Serviços ao Cliente Mercedes-Benz Cars & Vans, o qual mereceu toda a nossa atenção.

Em atenção à sua mensagem, informamos que assim como informado via telefone por um de nossos consultores, especificamente o lubrificante mencionado, da marca Deiton, não é liberado para o Brasil, pois aqui não temos liberação e também não sabemos a formulação aplicada. Portanto não podemos cancelar tal aplicação.

Este atendimento foi registrado no protocolo 08584946 e em breve enviaremos um link para que possa avaliá-lo. A sua opinião é muito importante para buscarmos sempre melhorar os nossos serviços.

Permanecemos à disposição pelas opções disponíveis através do caminho “Sobre -> Contato” no rodapé do site www2.mercedes-benz.com.br ou pelo telefone 0800 721 9966.

V- DOS PEDIDOS

Diante das fundamentações que seguem, requer:

- A) Recebimento das contrarrazões que ora se apresentam tempestivamente;
- B) Improcedência do recurso administrativo apresentado pela licitante **GSA Distribuidora Ltda**, conforme fundamentações supracitadas, mantendo a R. decisão anterior de classificação da proposta da licitante **JAVERT ANTONIO DA SILVA EIRELI**, conseqüentemente declarando essa vencedora do certame.
- C) inabilitação da recorrente, pois a mesma não comprovou homologação dos produtos, junto a montadora de veículos automotores.

Bauru/SP, 24 de março de 2025.

JAVERT ANTONIO
DA SILVA
LTDA:123989890
00112

Assinado de forma digital
por JAVERT ANTONIO DA
SILVA
LTDA:12398989000112
Dados: 2025.03.24
17:25:50 -03'00'

JACIR ANTONIO ADRIANO
Representante Legal



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Eis o breve relato dos fatos, que na íntegra estão disponíveis na plataforma LICITA MAIS BRASIL no link: <https://licitamaisbrasil.com.br/> e no site oficial do Município no link: <https://www.guaira.sp.gov.br/licitacao/categoria/21/pregao-eletronico/>.

DA ANÁLISE E JULGAMENTO:

De início, importa informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital, sob o qual a Lei 14.133/21, que regulamenta as licitações, estabelece:

Art. 5º *Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Quanto ao mérito, em análise ao recurso da Recorrente e, conforme a legislação pertinente e os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

Considerando o recurso da empresa GSA DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ: 59.254.520/0001-10, esta pregoeira solicitou um Parecer Técnico da ficha técnica referente aos lotes 13, 14, 18, 19, 23 e 24 apresentada pela empresa JAVERT ANTONIO DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.398.989/0001-12 ao Sr. Thiago Soares Eleodoro – Chefe de Planejamento, Controle e Manutenção da Frota, o qual através do ofício nº 027/25 e este relata:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiúra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal n.º 576 - Fone: (17) 3332-5100 -
Fax: (17) 3331-3356
CEP - 14.790-000 - Guaiúra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
e-mail: prefeitura@guaira.sp.gov.br

Guaiúra, 08 de abril de 2025.

Ofício n.º 027/25

A(o)

Departamento de Compras

Diretor(a): **Camila Lourenço de Oliveira**

Assunto:

Venho, por meio deste, comunicar que após análise detalhada dos documentos enviados pela empresa JAVERT ANTONIO DA SILVA EIRELI referente aos lotes 13, 14, 18, 19, 23 e 24, os mesmos não possuem homologação do produto junto a montadora. Em outra ocasião aprovado pela gestão passada, mas em uma análise mais apurada por mim, houve a constatação de não conformidade aos requisitos necessários para aplicação conforme as especificações exigidas.

Sem mais para o mesmo.
Atenciosamente,

Tiago Soares Eleodoro

Chefe de Planejamento, Controle e Manutenção da Frota

Tiago Soares Eleodoro
Chefe de Planejamento Controle
e Manutenção de Frota
CPF: 222.209.778-47

RECEBIDO EM
08/04/2025
[Handwritten signature]



Considerando que esta Pregoeira não tem cunho técnico para analisar a ficha técnica do objeto, torna como base para decisão o relatado em parecer técnico acima. E, conforme demonstrado em ofício a empresa JAVERT ANTONIO DA SILVA LTDA, não possui homologação do produto junto a montadora conforme solicitado no termo de referência do Edital nos lotes 13, 14, 18, 19, 23 e 24.

CONCLUSÃO:

Com fundamento na análise realizada pela Pregoeira, pelos motivos acima expostos, **ACOLHO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa GSA DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ: 59.254.520/0001-10, desclassificando a empresa JAVERT ANTONIO DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.398.989/0001-12 nos lotes 13, 14, 18, 19, 23 e 24.

Por manter minha decisão, submeto os presentes autos conclusos para decisão de Autoridade Superior.

Dê-se ciência às partes interessadas.

Guaíra/SP, 09 de Abril de 2024.

Marieli Martins Peres
Agente de Contratação